

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Exploração Suinícola Quinta da Achada		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Alínea a) ponto 1 do Anexo II, do Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Rio Maior, Assentiz		
<b>Proponente:</b>	Maria Nazaré da Piedade Martins Constantino		
<b>Entidade licenciadora:</b>	DRAP LVT		
<b>Autoridade de AIA:</b>	CCDR LVT	<b>Data: 17.12.2014</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA</b>	<p>1- Apresentação do Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas referentes ao Património dirigidas para a fase de obra.</p> <p>2- Apresentação de cartografia com a implantação das áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes e de acessos;</p> <p>3- Relativamente às áreas propostas para valorização de efluente pecuários deverão ser atendidos os seguintes pontos:</p> <p>i- Núcleo 2, Núcleo 3, Núcleo 4, - Implementar um programa de monitorização da qualidade da água superficial;</p> <p>ii- Manter uma faixa com uma largura de 30 m em cada margem, de proteção à linha de água que constitui a Massa de Água (MA);</p> <p>iii- Manter uma faixa com uma largura de 10 m cada margem, de proteção às linhas de água que não constituem MA e que são afluentes da linha de água que constitui a MA;</p> <p>iv- Todas as parcelas que intersetem áreas classificadas como REN,</p>
------------------------------	---

	<p>devem ser excluídas da valorização agrícola.</p> <p>4- Apresentação em shapefile (Shapefile (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763)) da informação com base cartográfica, de áreas ou parte de áreas de parcelas propostas para espalhamento dos efluentes pecuários que não intersejam áreas classificadas como REN, tendo em conta as condicionantes da presente proposta. Esta informação gráfica deve estar suportada pela verificação das manchas REN em vigor, as quais deverão estar claramente indicadas.</p> <p>5- Impermeabilização das três primeiras lagoas do sistema de lagunagem, em geomembrana PEAD.</p> <p>6- Apresentar o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, aprovado pela DRAP nos termos do Decreto-Lei nº 83/2013 de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho. Este plano deverá atender ao ponto 3.</p> <p>7- Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.</p>
<p><b>Elementos a apresentar em sede de licenciamento</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto.</li> <li>- Cumprimento do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, com especial incidência para o disposto na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do capítulo III.</li> </ul>

## Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

### Medidas de minimização

#### Fase Prévia à Construção

1. Durante os trabalhos preparatórios prévios à construção efetuar prospeção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento ou caso se situem em áreas que não tenham sido objeto de prospeção, incluindo os caminhos de acesso, novas áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.

2- Sinalização e vedação permanente de todas as ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos de prospeção (ou durante a fase de acompanhamento), de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.

#### Fase de Construção

3- Efetuar acompanhamento arqueológico integral (por arqueólogo), permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/ alargamento de acessos, de valas de infraestruturas ou desmatção.

4- Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual.

5- Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de minimização

de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.

6- As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património.

7- O armazenamento dos óleos usados e das tintas em recipientes estanque deve ser enviado para destino final adequado.

8- Recolha dos efluentes domésticos do estaleiro gerados nos sanitários amovíveis deve ser enviada para destino final adequado.

9- As águas residuais industriais geradas na fase de construção devem ser encaminhar para destino final adequado.

10- Não rejeitar no solo qualquer de efluente produzido na fase de construção.

11- Devem ser aplicados materiais absorventes no solo para atenuar e conter qualquer contaminação resultante de derrames de óleos e de combustíveis.

### **Fase Exploração**

12- Deverá ser mantida a cortina arbórea existente entre a área do projeto e a povoação de Casais do Brejo.

13- Aplicação do efluente nos locais, nas quantidades e na periodicidade adequados, tendo em consideração o estipulado no Plano de Gestão de Efluentes Pecuário (PGEP) e no plano de culturas definido para a Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários (VAEP), por forma a evitar contaminações do solo e dos recursos hídricos, dando cumprimento ao “Código das Boas Práticas Agrícolas” (MADRP, 1997) e a legislação específica para a gestão de efluentes pecuários.

14- Deverá ser implementado o Plano de Cultura de forma rigorosa, respeitando as áreas de espalhamento e deixando livres as áreas condicionadas.

15- Planear a adequada aplicação dos efluentes no solo e efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades aplicadas anualmente, a sua composição e características, método de aplicação, assim como o registo da eventual aplicação de outros materiais fertilizantes.

16- Aplicar o efluente no solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, para reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de odores, ou, sempre que possível e aplicável, utilizar equipamentos que permitam a injeção do efluente na camada arável do solo.

17- Sempre que possível deve ser evitado o espalhamento do efluente nos meses de inverno, quando os níveis de precipitação são mais elevados, e sempre que ocorram condições de precipitação, o que potencia o aumento da lixiviação dos nutrientes, especialmente quando ocorrem chuvadas intensas e prolongadas, e de modo a minimizar o risco de contaminação das águas dos aquíferos mais profundos

18- Efetuar a manutenção de todos os materiais de revestimento das estruturas, nomeadamente efetuar reparações apropriadas aos materiais a aplicar e pintura de 8 em 8 anos, ou em períodos temporais inferiores, quando necessário.

19- A água do furo não poderá ser utilizada nas instalações sanitárias/balneários, devido aos parâmetros obtidos na amostragem efetuada a água da captação, devendo ser providenciada outra origem de água para o abastecimento das instalações sanitárias

20- Verificar periodicamente o estado físico do material de revestimento do fundo e taludes das lagoas de retenção dos efluentes pecuários, de modo a detetar ruturas e proceder à respetiva reparação/substituição do material.

21- Apresentar anualmente à ARH do Tejo e Oeste, os comprovativos do transporte da totalidade dos efluentes pecuários produzidos.

### **Programas de Monitorização**

#### **1. Recursos Hídricos Subterrâneos**

##### **1.1 Parâmetros a Monitorizar**

PH, Condutividade, Cloretos, Sulfatos, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Alumínio, Chumbo, Cádmio, Dureza total, Nitratos, Azoto amoniacal, SST CQO, CBO5, Coliformes fecais e Coliformes totais e Streptococos fecais; Volume de água captada.

## **1.2 Locais e Frequência de Amostragem**

Locais de Amostragem:

Furo da Exploração

Frequência de Amostragem:

As medições e monitorizações da qualidade da água deverão ter uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

## **1.3 Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

## **1.4 Métodos de Tratamento dos Dados**

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

## **1.5 Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização**

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar

adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

### **1.6 Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

<b>Validade da DIA:</b>	17.12.2018
<b>Entidade de verificação da DIA</b>	<b>Condicionantes</b> – Autoridade de AIA <b>Elementos a verificar em sede de licenciamento</b> – Entidade Licenciadora
<b>Assinatura:</b>	O Vice- Presidente  José Damas Antunes

## ANEXO I

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><b>I. Conteúdo do Procedimento</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O EIA deu entrada na CCDR LVT em 10.03.2014.</li><li>2. O projeto foi instruído pela Entidade Licenciadora ao abrigo da alínea a) do ponto 1 do Anexo II do decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.</li><li>3. Nos termos da alínea g) do ponto 3 do art.º 8º conjugado com o nº2 do art.º 9º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, foi constituída a Comissão de Avaliação, integrando representantes das seguintes entidades: CCDR LVT, APA/ARH Tejo e Oeste, DGPC e DRAP LVT.</li></ol> <p>Como entidades externas foram consultadas o ICNF, Autoridade Nacional de Proteção Civil e CM Rio Maior.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>4. Em 11.04.2014 foi solicitado ao proponente, nos termos do nº 8 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a apresentação de elementos adicionais.</li><li>5. Em 18.08.2014 deu entrada na CCDR LVT o Aditamento ao EIA, com os elementos solicitados.</li><li>6. A Declaração de Conformidade foi emitida em 01.09.2014.</li><li>7. A Consulta Pública teve início no dia 10 de setembro de 2014 e o seu termo no dia 7 de outubro de 2014.</li><li>8. Em 07.11.2014 foi efetuada visita ao local</li><li>9. O parecer final da Comissão de Avaliação integrou os pareceres setoriais, os pareceres das entidades externas e o resultado da Consulta Pública.</li><li>10. O prazo final do procedimento era o dia 28.11.2014, tendo em 26-11-2014 sido iniciado prazo de Audiência Prévia de interessados por um período de 10 dias úteis, passando o prazo final do procedimento a ser o dia 17-12-2014.</li></ol> <p><b>II. Pareceres Externos</b></p> <p>Das entidades consultadas, Câmara Municipal de Rio Maior (CM RM), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e Autoridade</p>
---	---



Nacional de Proteção Civil (ANPC), só o ICNF se pronunciou.

**ICNF:** A área do projeto não coincide com o território abrangido pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estruturado pelo decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, e constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura 2000 (áreas classificadas como Zona Especial de conservação e/ou classificadas como Zona de Proteção Especial) e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo estado português.

Em termos de gestão florestal, a área abrangida pelo Estudo de Impacte Ambiental não coincide com áreas submetidas ao Regime Florestal (decretos de 24 de dezembro de 1901, de 24 de dezembro de 1903 e de 11 de julho de 1905.

No que concerne ao regime jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e Intervenção de Âmbito Florestal, estabelecido no Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de janeiro, e sucessivas alterações, importa referir a conformidade da pretensão com o preconizado no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (Decreto Regulamentar nº 16/2006, de 19 de outubro), especificamente para a sub-região homogénea “Floresta do Oeste”, onde se insere. As ações propostas enquadram-se com os objetivos específicos previstos no artigo 18º do referido diploma (produção, proteção e silvo pastorícia, caça e pesca). De referir também o enquadramento geográfico na Zona de Intervenção Florestal de Rio Maior (ZIF nº 153, processo nº 212/08-AFN), cuja entidade gestora é a APAS FLORESTA – Associação de Produtores Florestais.

No que se refere à adequação com o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, apesar de não ter sido apresentada qualquer caracterização, constata-se que a área de implantação das edificações propostas é na sua totalidade coincidente com a classe “Baixa” de Grau de perigosidade de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Rio Maior. Neste sentido, deverá ser cumprido o decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, com especial incidência para o disposto na Secção

	<p>II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do capítulo III.</p> <p>Quanto à ocupação do solo objeto de incêndio florestal, face à informação cartográfica do ICNF e para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março, a área de implantação do projeto de ampliação não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos.</p> <p>Relativamente ao regime jurídico definido no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, não se observam quaisquer áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira.</p> <p>O ICNF emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento do decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, com especial incidência para o disposto na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do capítulo III.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A consulta pública, decorreu durante 20 dias úteis, de 10 de setembro a 7 de outubro de 2014.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública não foi rececionado nenhum parecer.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O projeto consiste numa unidade de produção com uma capacidade para 576 porcas reprodutoras. O objetivo do projeto é a produção anual de cerca de 11.000 porcos, com um peso médio vivo ao abate de 100 quilos. Pretende assim garantir o funcionamento em ciclo fechado, nas condições de bem-estar animal.</p> <p>O terreno onde está prevista a construção do novo edifício encontra-se atualmente ocupado por eucalipto e a área prevista para a construção da fossa nitreira resultou do aterro de uma antiga lagoa.</p> <p>A habitação mais próxima da exploração suinícola localiza-se a 275 m a noroeste, em Casais do Brejo. Imediatamente a oeste da exploração existe uma área de indústria extrativa e acerca de 350 m existe uma exploração que se dedica à produção de aves.</p>

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes mais significativos são a nível qualitativo e resultantes do sistema de armazenamento, da eventual deficiente estanquicidade das lagoas e dos terrenos apresentados para valorização. Estes impactes são considerados como negativos, significativos.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, considera-se que o projeto é suscetível de causar impactes negativos significativos nas águas subterrâneas, atendendo às áreas de espalhamento propostas, a estanquicidade das lagoas, bem como aos valores de nitratos apresentado na captação da exploração suinícola.

Os impactes nos recursos hídricos são minimizáveis desde que sejam implementadas as medidas de minimização, plano(s) de monitorização e condicionantes.

Quanto ao Ordenamento do Território o presente projeto não colide com as orientações estratégicas do PROT OVT para o local. Nos termos do PDM de Rio Maior o projeto apresenta desconformidade por excesso de área de construção. No entanto, a desconformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis (PDM), não condiciona o sentido da DIA de acordo com o disposto no art.º 18º, ponto 6, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.

Relativamente ao fator património os impactes negativos gerados por este empreendimento sobre o património cultural, associados à fase de construção, serão negligenciáveis. Não sendo de excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico na fase de exploração, pelo que se verifica a necessidade da adoção de condicionantes e de medidas de minimização, de modo a garantir a salvaguarda de eventuais elementos patrimoniais que possam não ter sido devidamente identificados.

No que se refere ao fator solos e uso dos solos, o projeto não irá afetar solos com aptidão agrícola elevada, e em termos de uso do solo encontra-se numa zona maioritariamente ocupada por eucaliptal com baixo valor ecológico, pelo que se consideram os impactes como negativos e pouco significativos, minimizáveis desde que implementadas as medidas de minimização e

condicionantes.

Em termos de Ambiente Sonoro, o impacte é negativo e pouco significativo considerando que é esperado um reduzido volume de tráfego associado às atividades da exploração e que, face aos valores de ruído obtidos, não é previsível que o ruído associado ao projeto emerja relativamente ao ruído ambiente.

Relativamente ao fator Paisagem os impactes na fase de construção e de exploração são negativos mas pouco significativos, desde que cumpridas as medidas de minimização. Por outro lado, também na fase de exploração, há ainda a considerar um impacte positivo, relacionado com a presença de espaços verdes.

Quanto ao fator socioeconómico os principais impactes são negativos previsivelmente pouco significativos relativos ao contributo para o volume de tráfego existente e para a afetação das condições de circulação, minimizáveis desde que cumpridas as medidas de minimização, e positivos pouco significativos associados ao contributo para a manutenção dos postos de trabalho, às necessidades de mercado e valorização local da agropecuária (produção e aproveitamento dos resíduos) e à oportunidade de aumento e melhoria do desempenho da empresa e da exploração.

Da análise dos fatores ambientais, verifica-se que de um modo geral, os impactes são pouco significativos e minimizáveis, desde que sejam cumpridas as condicionantes e aplicadas as medidas de minimização e plano(s) de monitorização.

Para efeitos do cálculo do Índice de Avaliação Ponderado previsto no nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, foi aplicada a Metodologia aprovada pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente de 17 de abril de 2014, emitindo-se parecer favorável condicionado com base no valor “ 3 ”, apurado pela Comissão de Avaliação.

Do exposto emite-se a presente Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao projeto Ampliação da Exploração Suinícola da Quinta da Achada.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo